PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 – Centro – CEP: 35.382-000
CNPJ: 18.316.257/0001-12 – Telefax: (0xx31)3871-5557
e-mail: pmp@maxbr.com.br - HomePage: www.maxbr..com.br/pmp

LEI Nº. 994/2008

Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Ensino Fundamental, com a duração de 9 (nove) anos, na Escola Municipal de Educação.

O Povo do Município de Piedade de Ponte Nova (MG), por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica estabelecido o ensino fundamental, de nove anos de duração, na escola "Núcleo Escolar Municipal D. Viçoso", com matrícula a partir de 6 (seis) anos de idade, completos ou a completar até 30 (trinta) de junho.

Art. 2° - O Ensino Fundamental terá a seguinte organização:

- Anos iniciais, com duração de 5 (cinco) anos, do 1° a 5° Ano.

Art. 3° - Nos aspectos do funcionamento do ensino a escola municipal deverá orientar-se pela legislação em vigor.

Art. 4° - O Plano Curricular do Ensino Fundamental e sua implementação no cotidiano do trabalho escolar devem guardar coerência com as orientações e normas definidas pelo conjunto do sistema educacional.

Art. 5° - A escola deve adequar sua proposta pedagógica e seu regimento escolar à nova organização do Ensino Fundamental.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao início do ano escolar de2008.

Art. 7° - Fica revogada a Lei Municipal nº 867 de 29/10/2003.

Piedade de Ponte Nova, 12 de setembro de 2008.

Antonio Mayrink Bordoni
Prefeito Municipal